



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Protocolo nº 17.020.189-2

Relator: Conselheira Josiane Fruet Bettini Lupion – Corregedora-Geral

Interessado (a): Conselho Superior

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo com o fim de revisar a Deliberação 11/2014 de 07 de março de 2014, do CSDP, que regulamenta as atividades docentes e ou discentes por defensor público durante a jornada de trabalho.

Como se sabe, a competência administrativa do Conselho Superior é delimitada pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná), *in verbis*:

Art. 27 Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II – opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral do Estado, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

III - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral do Estado a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VI - conhecer e julgar os processos administrativos disciplinares de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná; [\(Redação dada pela Lei Complementar 142 de 23/01/2012\)](#)

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral do Estado;

X - decidir acerca da destituição do Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

XI - deliberar sobre a organização de concurso público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado e designar os representantes da



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Defensoria Pública do Estado do Paraná que integrarão a Comissão de Concurso Público;

XII - organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado e editar os respectivos regulamentos;

XIII - recomendar correições extraordinárias;

XIV - editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral do Estado;

XV - opinar nas representações oferecidas contra membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Defensor Público-Geral do Estado;

XVI - opinar sobre atos de disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

XVII - propor ao Defensor Público-Geral do Estado, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares;

XVIII - estabelecer o processo de seleção dos estagiários e fixação do valor de sua bolsa auxílio;

XIX - representar ao Defensor Público-Geral do Estado sobre qualquer assunto que interesse à organização da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou à disciplina de seus membros;

XX - **pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Defensor Público-Geral do Estado;**

XXI - elaborar seu Regimento Interno;
[\(Redação dada pela Lei Complementar 142 de 23/01/2012\)](#)

XXII - elaborar seu Regimento Interno;

XXII - fixar, ouvida a Escola da Defensoria Pública do Estado, parâmetros de qualidade para a atuação dos Defensores Públicos do Estado;

[\(Renumerado pela Lei Complementar 142 de 23/01/2012\)](#)

XXIII - deliberar e convocar audiências públicas de assuntos de interesse da sociedade, colhendo, inclusive, a manifestação da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

[\(Renumerado pela Lei Complementar 142 de 23/01/2012\)](#)

XXIV - decidir, em grau de recurso, conflitos de atribuição dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná após decisão prévia do Defensor Público-Geral.

[\(Incluído pela Lei Complementar 142 de 23/01/2012\)](#)

A Regulamentação da Atividade Docente e Discente tem como finalidade estabelecer as diretrizes legais para o desenvolvimento das atividades de planejamento, de execução, de acompanhamento, de avaliação da carga horária e do regime de trabalho docente/discente, no que diz respeito a compatibilidade de horário com a atividade fim do Defensor Público e do servidor público.

Por essas razões, apresento ao Colegiado proposta de Deliberação para revisar a matéria, nos termos abaixo.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral/DPPR